



**ESTATUTO REFORMADO DO INSTITUTO DE ASSESSORIA PARA O  
DESENVOLVIMENTO HUMANO - IADH**

**CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E OBJETIVOS**

Artigo 1º - O INSTITUTO DE ASSESSORIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IADH neste estatuto designado IADH ou simplesmente Instituto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.773.404/0001-31 é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos nem lucrativos e sem cunho político ou partidário. Fundado em 11 de Abril de 2003 por um grupo de técnicos e educadores que atuaram em projetos de cooperação internacional na área de desenvolvimento local/territorial, interessados em desenvolver a sociedade através do empoderamento do individuo e fortalecimento da cultura empreendedora e da cooperação.

Parágrafo único - O IADH tem por missão “desenvolver capacidades de pessoas e organizações em estratégias e processos de desenvolvimento local sustentável”.

Artigo 2º - O prazo de duração do IADH é indeterminado.

Artigo 3º - O IADH atua em todo o território nacional e tem foro na Comarca do Recife, sediado na Rua Padre Carapuçeiro, Empresarial Janete Costa, nº 968, Sala nº 1406, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-280.

Parágrafo único - Por deliberação da Diretoria e respeitados os orçamentos anuais, poderão ser desenvolvidos trabalhos e/ou instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou postos avançados em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

Artigo 4º - O IADH tem por objetivos:

- I. A promoção do desenvolvimento socioeconômico e combate a pobreza e assistência social;
- II. A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e microcrédito;
- III. Conceber, assessorar e/ou implementar projetos de desenvolvimento comunitário que busquem a construção de novas relações entre o Estado e a sociedade;
- IV. Conceber, assessorar e/ou implementar projetos de desenvolvimento produtivo que contemplem a inserção de micro e pequenos empreendimentos;
- V. Conceber, assessorar e/ou implementar projetos de preservação/utilização racional dos recursos naturais;
- VI. Conceber, assessorar e/ou implementar projetos de educação e gestão ambiental;

1

  
Manoel Luciano Lima  
OAB/PE: 14.344



- VII. Conceber, assessorar e/ou implementar projetos de desenvolvimento institucional buscando maior controle social;
- VIII. Assessorar organizações públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, em temáticas de desenvolvimento cultural, desenvolvimento comunitário, desenvolvimento rural sustentável, desenvolvimento ambiental, microfinanças, turismo sustentável, comunicação, desenvolvimento organizacional, gestão do conhecimento, sistema de Informação e monitoramento e avaliação de Programas e Projetos;
- IX. Capacitar facilitadores/multiplicadores de Desenvolvimento Local / Territorial;
- X. Apoiar o fortalecimento da agricultura familiar e dos pescadores artesanais com ênfase na economia solidária;
- XI. Promover a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- XII. Realizar o atendimento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS e Resoluções CNAS;
- XIII. Promover o assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS.
- XIV. Atuar na defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS.
- XV. Apoiar a implantação de ações integradas de economia solidária como estratégia de promoção do desenvolvimento local e territorial sustentável visando à superação da extrema pobreza por meio da geração de trabalho e renda em iniciativas econômicas solidárias;
- XVI. Promover a qualificação social e profissional, levantamento de estudos, pesquisas e realização de diagnósticos, com a finalidade de apoiar empreendimentos e rede de



instituições ou de empreendimentos que desenvolvam projetos associativos e comunitários de produção, beneficiamento e comercialização de bens e serviços;

- XVII. Promover o desenvolvimento local e regional com a democratização e universalização do acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer;
- XVIII. Realizar o desenvolvimento humano e a inclusão social, por meio da promoção de ações educacionais;
- XIX. Contribuir para a valorização da cultura através da mobilização das comunidades no cerne da produção e fruição cultural;
- XX. Garantir a defesa, efetividade e promoção dos direitos da criança e do adolescente nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, criando espaços de convivência e incentivando a sociabilidade e a prática criativa e solidária.

§ 1º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º - Na realização dos seus objetivos, o IADH poderá:

- I. Firmar termos de parceria, convênios e contratos com órgãos, conselhos ou entes públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiros;
- II. Coordenar, promover, realizar ou patrocinar cursos, seminários, conferências, palestras, simpósios, fóruns e congressos nas áreas afins;
- III. Planejar, coordenar e implementar estudos e pesquisas e divulgar seus resultados por qualquer meio;
- IV. Produzir ou coordenar a produção de publicações técnicas e didáticas relativas ao desenvolvimento local/territorial e temas afins, bem como editá-las e distribuí-las;
- V. Assessoria e prestar consultoria, nas áreas de atuação da instituição, através de seus associados, a entidades públicas e privadas.

Artigo 5º - O IADH não distribui entre os seus associados, administradores, conselheiros, coordenadores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos, ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades e os aplicam integralmente em território nacional e na consecução de seus objetivos e finalidades sociais.

Artigo 6º - No exercício das suas atividades, o IADH observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer





discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º - O IADH será internamente disciplinado pelo Regimento Interno, pelas deliberações do Conselho de Associados e pelas Resoluções Executivas emitidas pela Diretoria, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno pelo Conselho de Associados.

§ 2º - Com o intuito de atender os seus objetivos, a entidade pode se organizar em tantos departamentos/setores/comissões, quantos necessários, os quais se regerão pelas respectivas normas internas.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7º - O IADH é constituído por número ilimitado de associados, com obrigação de cumprir integralmente este estatuto e contribuir para sua manutenção, conforme deliberação do Conselho de Associados e/ou Diretoria.

§ 1º - Serão admitidos como associados, pessoas físicas ou jurídicas, interessadas e comprometidas com os objetivos do Instituto, indicadas por pelo menos três associados do IADH e aprovadas pelo Conselho de Associados.

§ 2º - O Instituto, através do Conselho de Associados, poderá conceder títulos honorários a pessoas que efetivamente contribuam para seu desenvolvimento, sem necessariamente assumirem direitos e deveres associativos.

§ 3º - Nenhum associado responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do IADH.

Artigo 8º - O quadro social do IADH será constituído por número ilimitado de associados, divididos em 3 (três) categorias, a saber:

- I. Associados Fundadores - são aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade e assinaram a respectiva ata;
- II. Associados Patrocinadores - são pessoas, físicas e jurídicas, que se identificam com os ideais da associação e contribuem com recursos financeiros para manutenção do Instituto;
- III. Associados Efetivos - são aqueles que, tendo atuado como colaboradores do Instituto por pelo menos um ano em programas ou projetos desenvolvidos pelo Instituto, contribuam com recursos humanos ou financeiros.

§ 1º - Os associados Patrocinadores e Efetivos deverão ser indicados por pelo menos 3 (três) associados e aprovados pelo Conselho de Associados, quando adquirirem a condição de associado e passarão a contribuir financeiramente para a manutenção do Instituto.

§ 2º - O Conselho de Associados poderá estipular novas formas associativas, determinando seus direitos e deveres.

4



Manoel Luciano Lima  
OAB/PE: 14 344





§ 3º - Por colaborador, previsto na categoria “associados efetivos”, entende-se a pessoa física que se envolva na execução de programas ou projetos desenvolvidos pelo IADH e/ou em ações de parcerias e que como tal seja reconhecido por este Estatuto e pelas demais normas internas.

Artigo 9º - Todo associado, para ser admitido e manter-se em tal condição, deve reconhecer e adotar o estatuto e as normas internas do IADH, pugnar pelos seus objetivos, apoiar suas ações e adotar os seus princípios, valores e normas de conduta.

Artigo 10º - Todo associado pode participar de suas atividades e eventos, assim como deve zelar pela manutenção e integridade do seu patrimônio físico e material.

Artigo 11 - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos da administração, desde que em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente;
- II. Utilizar os serviços promovidos/oferecidos pelo Instituto e participar das atividades desenvolvidas, além de ter acesso aos livros e documentos do IADH, mediante solicitação;
- III. Recorrer por escrito ao Conselho de Associados contra qualquer ato dos órgãos da administração, quando julgado prejudicado algum direito;
- IV. Desligar-se livremente do IADH, mediante comunicação escrita à Diretoria e aprovação do Conselho de Associados.

Artigo 12 - São direitos dos Associados Patrocinadores:

- I. Participar das atividades desenvolvidas, além de ter acesso aos livros e documentos do IADH, mediante solicitação e autorização da Diretoria;
- II. Recorrer por escrito ao Conselho de Associados contra qualquer ato dos órgãos da administração, quando julgado prejudicado o seu direito;
- III. Desligar-se livremente do IADH, mediante comunicação escrita à Diretoria e aprovação do Conselho de Associados.

Artigo 13 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas internas do Instituto;
- II. Pagar contribuição e/ou cumprir demais obrigações associativas estabelecidas pelo IADH;
- III. Zelar, defender o patrimônio e os interesses do Instituto;



- IV. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, especialmente nos órgãos de administração, para que o Conselho de Associados tome providências;
- V. Exercer ativa e eficazmente as atividades inerentes aos cargos para os quais forem eleitos ou indicados.

Artigo 14 - Os associados que descumprirem os princípios, as disposições estatutárias e demais normas internas poderão ser advertidos por escrito e/ou excluídos, segundo os procedimentos elencados:

- I. Advertência por escrito da Diretoria, respaldada por parecer do Conselho de Acompanhamento e Ética;
- II. Exclusão do quadro social através de ratificação do Conselho de Associados, fundamentado em parecer favorável do Conselho de Acompanhamento e Ética.

Parágrafo único - Será garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa, incluindo o direito de defesa perante os órgãos superiores, conforme disposto na norma equivalente ao Regimento Interno.

Artigo 15 - Para efeitos deste Estatuto, consideram-se justa causa, as infrações a seguir, que ensejarão o processo de exclusão do associado:

- I. Violar o Estatuto Social e demais normas internas;
- II. Praticar atividades contrárias às deliberações do Conselho de Associados, Regimento Interno e Resoluções Executivas;
- III. Difamar o Instituto e/ou seus associados;
- IV. Desvio dos bons costumes e conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. Ausência não justificada de 02 (duas) Assembleias ordinárias do Conselho de Associados, no período de 03 (três) anos consecutivos;
- VI. Descumprimento das obrigações associativas, especialmente, falta de pagamento das contribuições.

§ 1º - A exclusão do associado será determinada pelo Conselho de Associados somente por justa causa quando comprovada a prática, pelo associado, das infrações previstas neste artigo, sendo garantida a ampla defesa e o direito de recurso.

§ 2º - Verificada a infração, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de carta, para que apresente sua defesa prévia ou recurso no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.



§ 3º - Uma vez excluído ou desligado, não terá o associado o direito de pleitear, a qualquer título, indenização ou compensação de qualquer natureza.

### **CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 16 - O Instituto é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Associados;
- II. Diretoria;
- III. Conselho de Acompanhamento e Ética.

§ 1º - O Instituto não remunera os membros de seus órgãos de administração pelo exercício dessa função.

§ 2º - Para fins de esclarecimento, o Conselho de Associados equipara-se à Assembleia Geral e o Conselho de Acompanhamento e Ética ao Conselho Fiscal de muitas associações.

#### **Seção I Conselho de Associados**

Artigo 16 - O Conselho de Associados é a instância máxima de deliberação do Instituto, congregando todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17 - O Conselho de Associados reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária até o primeiro semestre de cada exercício para avaliar as atividades do exercício anterior, aprovar planejamento das atividades para o próximo exercício e deliberar sobre as contas do exercício encerrado.

Artigo 18 - O Conselho de Associados, através de edital a ser afixado na sede, no sitio de internet e comunicação para os associados, pode ser convocado:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho de Acompanhamento e Ética;
- III. Por um quinto dos associados.

§ 1º - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de sua realização e 05 (cinco) dias corridos para realização de qualquer outra Assembleia.

§ 2º - As eleições para os órgãos de administração serão disciplinadas pelo edital que as convocar.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Associados:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho de Acompanhamento e Ética;

7

Manoel Luciano Lima  
OAB/PE: 14 344





- II. Aprovar as contas, balanço e atividades do exercício anterior;
- III. Provar planos e planejamento do IADH para o exercício em curso e/ou exercício seguinte;
- IV. Aprovar a alteração do Estatuto Social e Regimento Interno;
- V. Aprovar adesão e ratificar desligamento dos associados, bem como avaliar recursos de associados em eventuais punições aplicadas pela Diretoria;
- VI. Aprovar qualquer decisão sobre bens imóveis e/ou que comprometam 30% ou mais de seu patrimônio;
- VII. Aprovar a extinção da pessoa jurídica e o destino do patrimônio social, observados os dispostos neste estatuto;
- VIII. Qualquer outro assunto de relevância para o Instituto que lhe seja submetido.

§ 1º - A Assembleia Geral, para deliberar os assuntos previstos neste artigo, não poderá ser instalada em primeira convocação sem metade mais um dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - Para os casos de extinção ou dissolução do Instituto, alteração ou reforma estatutária, eleição e destituição dos administradores, a saber, os membros da Diretoria e do Conselho de Acompanhamento e Ética e, mesmo, adesão e desligamento dos associados na Assembleia deverá contar com voto concorde de metade mais um dos associados em gozo dos seus direitos em Assembleia especialmente convocada para estes fins.

§ 3º - Para os demais incisos deste artigo, a deliberação exige aprovação de metade mais um dos associados presentes, respeitado o quórum para sua instalação.

## Seção II Diretoria

Artigo 20 - O IADH será administrado pela Diretoria, composta dos seguintes cargos:

- I. Diretor Institucional;
- II. Diretor Técnico;
- III. Diretor de Administração e Finanças.

§ 1º - A Instituição não remunera seus dirigentes e/ou associados que atuam diretamente na gestão executiva da entidade, exceto quando aqueles prestarem serviços técnicos específicos, em programas, projetos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres firmados entre o IADH e seus parceiros, sendo respeitados os valores praticados pelo mercado, bem como as atividades associativas, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

8  
  
Manoel Luciano Lima  
OAB/PE 14 344





§ 2º - É vedada a participação de pessoa física nos cargos administrativos da instituição, que seja funcionário público, empregado ou exerça alguma função no Poder Público.

Artigo 21 - Compete a Diretoria:

- I. Administrar o Instituto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais normas internas para o funcionamento e desenvolvimento do IADH;
- III. Elaborar o planejamento das atividades e o plano orçamentário até o primeiro trimestre de cada exercício para aprovação pelo Conselho de Associados;
- IV. Gerir os interesses, os bens e as atividades do Instituto, podendo inclusive realizar aplicações financeiras disponíveis em instituições bancárias;
- V. Prestar anualmente informações de suas atividades ao Conselho de Associados através de relatório de atividades, balanço, inventário e documentos comprobatórios, bem como, a qualquer tempo fornecer todas as informações que lhes sejam requeridas;
- VI. Aprovar doações com encargos;
- VII. Propor e/ou aplicar penalidades previstas neste estatuto;
- VIII. Sugerir nomes, ao Conselho de Associados, para as vagas que ocorram na Diretoria e Conselho de Acompanhamento e Ética, durante o período de mandato;
- IX. Representar o Instituto junto à sociedade e órgãos governamentais.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria, assim como do Conselho de Acompanhamento e Ética, será de 02 (dois) anos, iniciando-se com a investidura em seus cargos, o que se dará com o registro da ata de eleição, sendo assegurado o direito de reeleição uma única vez consecutiva.

§ 2º - As eleições ordinárias da Diretoria ocorrerão em anos pares e as do Conselho de Acompanhamento e Ética nos anos ímpares.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada três meses, e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros, e suas decisões serão tomadas pela anuência da maioria.

§ 4º - As decisões da Diretoria serão formalizadas através das atas e/ou elaboração de Resoluções Executivas conforme previsão anterior.

§ 5º - Para execução de suas atribuições administrativas, a Diretoria poderá estruturar equipe administrativa, remunerada ou não, a ser coordenada por terceiro que não terá vínculo associativo com o Instituto, observando-se os valores praticados pelo mercado na sua área de atuação.

9

Manoel Luciano Lima  
OAB/PE: 14 344





Artigo 22 - Compete ao Diretor Institucional:

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante entidades públicas e privadas e demais instituições não expressas neste estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Associados, resolvendo os incidentes que por ventura surgirem ou indicando os respectivos responsáveis;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas internas;
- IV. Resolver os casos urgentes e omissos, submetendo-os posteriormente à ratificação do Conselho de Associados;
- V. Organizar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, relatório contendo o balanço do exercício financeiro e as principais atividades do ano anterior, apresentando-o ao Conselho de Associados em Assembleia;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, respeitados os orçamentos e procedimentos previstos;
- VII. Criar, mediante autorização do Conselho de Associados, quantas Diretorias ad-hoc julgar necessárias ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo seus diretores;
- VIII. Representar o IADH, perante Instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas; emissão, assinatura e endosso de cheques; ordem de saques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos por meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheque e pedir extratos; conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças;
- IX. Outorgar através de procuração, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, as atribuições elencadas nos incisos previstos neste artigo e demais atos necessários, devendo, a movimentação financeira ser realizada sempre por um dos Diretores responsáveis.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Substituir o Diretor Institucional nas suas ausências e impedimentos por até 90 (noventa) dias, quando deverá convocar o Conselho de Associados para eleição do substituto ou efetivação no cargo;
- II. Atender a Diretoria e demais órgãos, em suas atividades;
- III. Zelar pela parte pedagógica do Instituto e auxiliar na elaboração e prospecção de

10.



Manoel Luciano Lima  
OAB/PE. 14 344





parceiros e projetos;

- IV. Elaborar, conjuntamente com o Diretor Institucional, até o primeiro trimestre do ano subsequente, o Relatório Anual de Atividade que será submetido pela Diretoria à aprovação do Conselho de Associados;
- V. Reportar à Diretoria irregularidades que afetam a exigência ou a ética do Instituto, bem como o descumprimento de seu Estatuto e normas internas.

Artigo 24 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I. Organizar e manter atualizada a escrituração contábil do Instituto;
- II. Secretariar as reuniões e Assembleias da Diretoria e do Conselho de Associados;
- III. Encarregar-se do expediente geral do IADH, cuidando do recebimento, elaboração, guarda, controle, expedição e arquivamento de correspondências, numerários, relatórios e documentos em geral;
- IV. Manter atualizado o cadastro dos associados;
- V. Preparar e/ou supervisionar todo o material e tomar as providências necessárias para a realização das reuniões da Diretoria e do Conselho de Associados e demais atividades do Instituto;
- VI. Controlar o recebimento das mensalidades ou anuidade dos associados, bem como de doações diversas, apresentando, a qualquer tempo, aos demais instancias da Instituição;
- VII. Realizar acompanhamento da movimentação financeira;
- VIII. Executar cobranças, receber dinheiro, valores e documentos de caixa, responsabilizando-se pela prestação de contas aos demais órgãos da administração;
- IX. Apresentar ao Conselho de Acompanhamento e Ética, balancetes semestrais e o balanço anual até o primeiro trimestre do exercício subsequente, acompanhado dos documentos comprobatórios das receitas e despesas, bem como do inventário do patrimônio do Instituto;
- X. Prestar informações sobre as finanças do Instituto aos órgãos da administração e autoridades que as requisitarem;
- XI. Representar o IADH perante Instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas; emissão, assinatura e endosso de cheques; ordem de saques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos por meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheque e





pedir extratos; conjuntamente com o Diretor Institucional;

- XII. Outorgar através de procuração, conjuntamente com o Diretor Institucional, as atribuições elencadas nos incisos previstos neste artigo e demais atos necessários, devendo, a movimentação financeira ser realizada sempre por no mínimo um dos Diretores responsáveis.

### Seção III Conselho de Acompanhamento e Ética

Artigo 25 - O Conselho de Acompanhamento e Ética é órgão de controle e fiscalização do Instituto e será constituído por 03(três) membros e respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A Assembleia Geral do Conselho de Associados que eleger os membros do Conselho elegerá no mesmo ato o 1º Titular, o 2º Titular, o 3º Titular e 1º, 2º e 3º Suplentes.

§ 2º - Em caso de vacância de Titular, o mandato será cumprido pelo suplente na respectiva ordem de suplência. Na vacância do suplente e/ou sua efetivação como titular, um novo suplente deverá ser eleito na Assembleia do Conselho de Associados seguinte.

§ 3º - O Conselho de Acompanhamento e Ética reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário, pela Diretoria, pelo Conselho de Associados ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 4º - Nas reuniões do Conselho de Acompanhamento e Ética os titulares terão direito de voz e voto, os suplentes poderão opinar ou propor sugestões e pauta.

Artigo 26 - Compete ao Conselho de Acompanhamento e Ética exercer o papel de ouvidoria, acompanhamento, fiscalização e avaliação das operações, atividades e serviços do Instituto e ainda:

- I. Analisar se os projetos, convênios, parcerias, contratos assinados e executados pelo Instituto estão coerentes com sua missão, seus objetivos e a legislação em vigor;
- II. Analisar se os serviços prestados pelo Instituto estão coerentes com o que preconiza a Instituição e no padrão de qualidade necessário para manter sua idoneidade frente à sociedade;
- III. Elaborar parecer, quando requerido por um numero mínimo de 5 associados ou pela Diretoria, a respeito do comportamento ético e profissional de associados e/ou organizações parceiras;
- IV. Examinar, a qualquer tempo os livros, contratos e documentos administrativo-financeiros;
- V. Opinar sobre os balancetes e relatórios de desempenho financeiro e contábil

12

Manoel Luciano Lima  
OAB/PE. 14 344





periódicos, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos de administração;

- VI. Examinar os documentos, balanços anuais e inventários que acompanham os relatórios apresentados pela Diretoria e emitir parecer escrito para apreciação do Conselho de Associados;
- VII. Emitir parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho de Associados, sobre questões econômicas, financeiras ou contábeis do Instituto, bem como sobre aquisição ou alienação de bens;
- VIII. Requisitar ao Diretor de Administração e finanças, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IX. Certificar ao Conselho de Associados que a Diretoria vem cumprindo e fazendo cumprir as normas, os convênios, contratos, termos de parcerias e planos estabelecidos;
- X. Receber e apurar reclamações dos associados, parceiros e clientes quanto aos serviços prestados pelo Instituto;
- XI. Certificar se há exigências ou deveres a cumprir quanto a atividades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quaisquer obrigações assumidas junto a parceiros;
- XII. Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos e ao Conselho de Associados quando ficar constatado a aplicação irregular dos recursos da organização, sem que a Diretoria tenha tomado as providências para a sua regularização;
- XIII. Convocar ordinária e extraordinariamente o Conselho de Associados, sobretudo, quando a Diretoria se negar a convocá-lo;
- XIV. Solicitar a contratação de auditoria externa e/ou independente, quando necessário, e acompanhar seu trabalho.

#### **CAPITULO IV** **DAS RECEITAS, PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 27 - As fontes de recursos financeiros do IADH serão constituídas por:

- I. Contribuições associativas;
- II. Doações, subvenções, bens e/ou direitos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais e/ou atividades exercidas pelo Instituto;





- IV. Recursos provenientes dos termos de parceria, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- V. Rendas eventuais ou extraordinárias oriundas de consultorias, prestação de serviços, eventos, cursos ou seminários;
- VI. Receitas operacionais.

Parágrafo único - As doações com encargos deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

Artigo 28 - O patrimônio do IADH será constituído de bens imóveis, móveis, fundos, títulos, valores, ações e legados que só podem ser utilizados na consecução de seus objetivos institucionais, devendo ser aplicados no território nacional.

Artigo 29 - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e detenha a mesma qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP adquirida pelo IADH.

Artigo 30 - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das respectivas leis, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 31 - A prestação de contas do Instituto observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal especialmente em razão de qualificação adquirida.

Parágrafo único - Eventuais excedentes operacionais serão revertidos, necessariamente, em benefício do Instituto, a ser aplicado em território nacional, ficando vedada qualquer outra destinação.





**Seção I**  
**Do Fundo Associativo**

Artigo 32 - O Fundo Associativo é instituído com a finalidade precípua de:

§ 1º - Gerar benefício social, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e solidária;

§ 2º - Viabilizar ações para o cumprimento da missão do IADH e para sua sustentabilidade institucional.

Artigo 33 - O Fundo Associativo é um fundo de natureza financeira, constituído com a reserva de recursos do IADH.

Artigo 34 - São fontes de recursos do Fundo Associativo:

- I. Até 15% (quinze por cento) dos recursos percebidos, parcialmente ou totalmente, pelos trabalhos realizados pelo Instituto, seus associados e colaboradores;
- II. Doações espontâneas de pessoas físicas, jurídicas públicas ou privadas;
- III. Contribuições associativas;
- IV. Legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;
- V. Contribuições voluntárias;
- VI. Recursos advindos de patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, conferências, palestras, workshops, simpósios, cursos, seminários, fóruns, debates, painéis, realização de trabalhos de pesquisas e outras atividades científicas, educacionais, de informação pública, exposições e quaisquer outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos que gerem receitas, realizados para consecução dos objetivos sociais da instituição;
- VII. Receitas auferidas com a comercialização de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos e campanhas;
- VIII. Bens e valores adquiridos;
- IX. Subvenções sociais;
- X. Quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

§ 1º - O Regimento Interno estabelecerá regras para recolhimento e as penalidades para sua negativa.

§ 2º - Será efetivada a doação ao fundo através dos documentos exigidos pela legislação vigente.





§ 3º - O IADH deverá prever nos seus convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcional aos custos e necessidades de cada compromisso.

§ 4º - Caberá à Diretoria a aceitação de doações ad referendum.

Artigo 35 - É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Associativo para gastos pessoais dos associados e/ou colaboradores.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da instituição poderá dispor de outras especificidades.

## **CAPITULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 36 - A Diretoria deverá recadastrar e readequar os associados de acordo com as novas categorias / nomenclaturas até a próxima Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Associados.

Artigo 37 - A mudança de nomenclatura do Conselho de Gestão para Diretoria, com os respectivos ajustes dos cargos para Diretor Institucional, Diretor Técnico, Diretor de administração não afetarão os mandatos dos atuais dirigentes.

Artigo 38 - A alteração nas nomenclaturas dos membros do Conselho de Acompanhamento e Ética deverá ser ajustada na próxima eleição, em nada alterando a composição e os mandatos dos atuais membros.

Artigo 39 - O Conselho de Associados deverá, excepcionalmente, na próxima eleição do Conselho de Acompanhamento e Ética decidir por prorrogar por mais um ano o mandato dos atuais membros ou eleger os novos membros excepcionalmente por 03 (três anos) para que atenda ao critério de eleição do Conselho nos anos ímpares.

## **CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

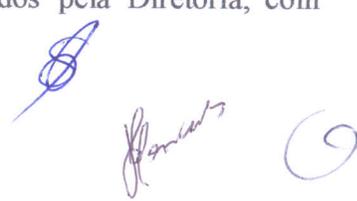
Artigo 40 - As comunicações oficiais para os associados acontecerão através de correio eletrônico e/ou do endereço da internet do Instituto, incluindo notícias e atividades, bem como convites, avisos e convocações.

Artigo 41 - No exercício de suas atribuições, o Instituto manterá rigoroso respeito às disposições legais vigentes e, de modo especial, ao seu Estatuto e normas internas.

Artigo 42 - O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 43 - Os casos omissos, no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, com 16.

Manoel Luciano Lima  
OAB/PE. 14 344



*[Handwritten signature]*

ratificação do Conselho de Associados.

Artigo 44 - O presente Estatuto Social entrará em vigor após o seu registro no Cartório competente.

Recife, 01 de Dezembro de 2012.

**11º DISTRITO JUDICIÁRIO**  
*[Handwritten signature]*

**11º DISTRITO JUDICIÁRIO**  
*[Handwritten signature]*

Silvana Maria Parente Neiva Santos  
Diretora Institucional

Arturo Maria Jordan Goni  
Diretor Técnica

Tabelionato Figueredo

*[Handwritten signature]*  
Elisângela Gonçalves Lima  
Diretora de Administração e Finanças

De acordo, **Manoel Luciano Lima**  
OAB/PE: 14 344  
*[Handwritten signature]*  
Manoel Luciano Lima  
OAB/PE sob o nº. 14.344



11º distrito de Recife  
Reconheço por semelhança a firma de **Silvana Maria Parente Neiva Gondim**  
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia, Dou fé,  
Recife, 25 de outubro de 2013. Em testemunho da verdade  
Emolun: R\$ 2,93 TSNR R\$ 0,59 TOTAL R\$ 3,52 **Francisco Emmanuel Lauris Araujo Soares**  
\* Válido somente com o selo \*

Av. Eng. Domingos Ferreira, 183  
(7707562563423) 11

**TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE**  
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800  
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança(s) de:  
**[02085451] - ELISANGELA GONÇALVES LIMA.**

Recife, 25 de Outubro de 2013.  
Emolumentos: 2,64; TSNR: 0,59; FERC: 0,29; Total: 3,52  
Em test? *[Handwritten signature]* da verdade. Tabelião Público

**MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA**  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Válido somente com o selo \* AMO080363 \*



11º distrito de Recife  
Reconheço por autenticidade a firma de **Arturo Maria Jordan Goni**  
lançada em minha presença, Dou fé,  
Recife, 31 de outubro de 2013. Em testemunho da verdade  
Emolun: R\$ 2,93 TSNR R\$ 0,59 TOTAL R\$ 3,52 **Maria Aparecida Lauris Araujo Soares**  
\* Válido somente com o selo \*

Av. Eng. Domingos Ferreira, 183  
(5719738853284) 11

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DE PESSOAS JURÍDICAS



OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA  
3º SUBSTITUTO: SANDRO CÂNDIDO DA SILVA  
AV. DANTAS BARRETO, 163 - TERREO - RECIFE - PE - CEP 50010-360 - FONE (081) 3224-4926 / 3224-5689  
E-mail: [1rdrecife@1rdrecife.com.br](mailto:1rdrecife@1rdrecife.com.br) - Internet: [www.1rdrecife.com.br](http://www.1rdrecife.com.br)

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº

860114

O QUE CERTIFICO E DOU FE

aver. ao N. 630630

01 nov 2013

RECIFE - PE





## DIRETORIA

**Diretora Institucional:** Silvana Maria Parente Neiva Santos, brasileira, divorciada, economista, inscrita no CPF-112.676.823-53, RG nº 95002599070 – SSPDS/ CE, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, 1400, aptº 401, Meireles, CEP: 60.160-140, Fortaleza-CE, Brasil.

**Diretor Técnico:** Arturo Maria Jordán Goni, espanhol, casado, consultor, inscrito no CPF sob o nº 018.920.104-53, inscrito no RG sob o nº W015891-M (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliado na Rua José Nunes da Cunha, nº 548, apto. 1402, Piedade, CEP: 54.410-280, Jaboatão dos Guararapes - PE, Brasil.

**Diretora de Administração e Finanças:** Elisângela Gonçalves Lima, economista, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 023.816.894-86, inscrita no RG sob o nº 467.020-2 SSP/PE, residente e domiciliado Rua José Bonifácio, nº1141, apto. 902, Bloco B, Torre, CEP: 50.710-001, Recife - PE, Brasil

## CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E ÉTICA

**1º Titular:** Gileno Vila Nova Filho, casado, consultor, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 302.022.804-20, inscrito no RG sob o nº 1.862.350 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Souza de Andrade, Apto. 104, BLOCO C, nº 55, Graças, CEP: 52.050-300, Recife - PE, Brasil.

**2º Titular:** Ronaldo Camboim Gonçalves, casado, consultor, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 098.765.374-15, inscrito no RG sob o nº 269.153 SDS/AL, residente e domiciliado na Rua Silvério Jorge, nº 188, apto. 101, Jaraguá, CEP: 57.025-110, Maceió - AL, Brasil.

**3º Titular:** Rafael Pinzon Rueda, casado, consultor, colombiano, inscrito no CPF sob o nº 022.174.652-87, inscrito no RG sob o nº 824.684 SSP/DF, Residente e domiciliado na Quadra SQSW, nº 304, Bloco D, apto. 215, Setor Sudoeste, Cruzeiro, CEP: 70.673-404, Brasília – DF, Brasil.

**1º Suplente:** Ricardo Ramos Cerqueira, brasileiro, casado, consultor, inscrito no CPF sob o nº 249.953.045-68, inscrito sob o RG nº 1.447.393-30 SSP/BA, residente e domiciliado Rua do Timbó, nº 571, Apto. 804, Caminho das árvores, CEP: 41.820-660, Salvador - BA, Brasil.

**2º Suplente:** Jeanne Maria Duarte dos Santos, brasileira, solteira, consultora, inscrita no CPF sob o nº 559.839.104-00, inscrita no RG sob o nº 2234829 SSP/PE, residente e domiciliada, na Rua Tenente Fortuna, Nº 89, Campo Grande, CEP: 52.040-260, Recife - PE, Brasil.

**3º Suplente:** Vago.

